



MINUTA DO CONTRATO N°* /2022- SCC/CDSA
PROCESSO N° 011/2022-GAB/CDSA**

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DE SANTANA – CDSA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA-CDSA**, inscrita no CNPJ n°. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n° 1380, Novo Horizonte, Santana-AP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade n° 628868 – SSP/AP, inscrito no CPF n° 108.530.812-04, residente e domiciliado na Rua D-24, n° 388, bairro Vila Amazonas – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXX & XXXXX e XXXX**, inscrita no CNPJ n°. XXX.XXX.XXX/XXX-XX, inscrição estadual n° XX.XXXXXX-X, com sede na XXX, n°. XXX – bairro XXXXX – XXX/XX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sr XXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da carteira de identidade n° xxxxx, e do CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na xxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxxx - xxxx - xx, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato n° xx/xxxx, com fundamento na Lei n° 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei n° 13.303 de 30.06.2016 e alterações posteriores;
Lei n° 10.520 de 17.07.2002 e alterações posteriores;
Lei n° 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores;
Lei 13.303/2016, e alterações posteriores;
Processo n° 11/2022-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa contábil para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade, Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP e estar de acordo com o Termo de Referência constante no Processo n° 11/2022-GAB/CDSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 42, II, da Lei n° 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato **REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021**, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado em conformidade com o que consta no **Termo de Referência que integra o Processo n° 11/2022- CDSA**.

Parágrafo Segundo: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão



ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Trabalho deve ser apresentado nas seguintes etapas:

- a) Planejamento: análise prévia das informações contábeis para determinação do escopo dos trabalhos e dos tipos de testes a serem utilizados em cada uma das áreas auditadas: demonstrações contábeis, fiscal/tributária, financeira e controle orçamentário;
- b) Avaliação dos ambientes de controle nas áreas auditadas – possibilita avaliar a extensão dos testes substantivos, definidos no planejamento;
- c) Validação dos saldos contábeis das áreas auditadas - análise criteriosa dos principais saldos registrados na contabilidade da empresa, apresentando os procedimentos adotados para exame dos saldos contábeis em trabalhos de auditoria;
- d) Elaboração dos relatórios; e
- e) Emissão do Parecer.

Parágrafo Quarto: No Plano de Trabalho, deve ser apresentado, como anexo, o Cronograma Físico e Alocação de Horas, contendo profissional, horas alocadas e serviços.

Parágrafo Quinto: As áreas a serem auditadas serão:

- a) Contábil: Auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos da Divisão, no tocante a controle de baixa de restos a pagar, conciliações bancárias, depósitos de terceiros, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas e despesas. Análise orçamentária entre Orçado e Realizado, empenhado e liquidado de acordo com o Plano de contas Orçamentário;
- b) Financeira: na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de valores, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle e conciliação bancária, o controle de contas a pagar e a receber, tributação aplicada e recolhimento de Impostos, Encargos e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços do presente instrumento, **além das obrigações constantes no item 8 do Termo de referência do processo supracitado**, a **CONTRATADA**, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

1. Prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com a proposta comercial, e o Termo de Referência do Processo nº 131/2021-GAB/CDSA;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;
4. Manter efetiva e permanente fiscalização sobre atividades desenvolvidas pelo pessoal que empregar para o cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos atos que praticarem e pelo atendimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos respectivos contratos de trabalho;
5. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos empregados integrantes das equipes envolvidas na prestação de serviço;
6. Manter técnicos habilitados em serviço;
7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
8. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
10. Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do



CONTRATANTE, devendo, ainda, fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

11. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica de seus profissionais, conforme exigido neste instrumento;

12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções;

13. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

14. Manter sigilo sobre todos os documentos fiscais e financeiros da **CONTRATANTE**;

15. Responsabilizar-se por quaisquer atos danosos à CDSA causados por seus técnicos ou auditores contratados;

16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Licitatória;

17. Apresentar os relatórios em até 15 (quinze) dias corridos após finalizado o serviço de auditoria, não podendo ultrapassar o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

2. Designar o Auditor Interno e o Chefe da Divisão Contábil e Financeira da CDSA para exercerem a fiscalização dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

3. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7. Permitir aos contadores formalmente autorizados pela **CONTRATADA** amplo e livre acesso às dependências e documentos fiscais e financeiros da CDSA;

8. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço global dos serviços objeto deste contrato, já incluídos todos os seus custos, será de R\$ xx.xxx,xxx (xxxxx) a ser pago após a execução do serviço, com a nota fiscal eletrônica devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, após conclusão do serviço, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA, por meio de crédito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo,



no máximo, em 15 (quinze) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelos fiscais do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**; e
- c) Verificação de pendência junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

Parágrafo Quinto: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo Sexto: O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica acordado que a taxa de atualização financeira devida pela CDSA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o **INPC do IBGE**.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;
- f) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura discriminando o objeto do contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como o nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN n 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: Havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE**, na rubrica **02.05.03 – Serviços Técnicos Profissionais**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO: Este contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



Parágrafo Primeiro: A execução do serviço objeto deste contrato será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste.

Parágrafo Segundo: A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados para esse fim, a saber: **Auditor Interno e Chefe da Divisão Contábil e Financeira da CDSA**.

Parágrafo Primeiro: Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência estabelecida nesta contratação;
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do serviço contratado;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;



j) Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Único: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSA por 2 (dois) anos nos casos de:
 - c.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - c.2) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos de que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 07 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das demais obrigações pela **CONTRATADA** implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência do Processo nº 11/2022-CDSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.



CIA DOCAS DE SANTANA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Elegem as partes o foro da Comarca de Santana-AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santana-AP, xx de xxxx de 2022.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente – Dec. 026/2021–PMS - COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
Contratante

XXXXXXXX
Representante Legal - XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____